



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

EMENDA PARLAMENTAR nº 648

PROCESSO: 29810/2020

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Taubaté

CONVENIENTE: AFASCOM – Centro de Assistência Social Santa Verônica

CNPJ: 57.521.759/0010-28

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o município de Taubaté, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social – SEDIS e Organização da Sociedade Civil – OSC AFASCOM – Centro de Assistência Social Santa Verônica, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA -, e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

I – DO OBJETO:

A parceria destina-se a aquisição de *equipamentos* para as Oficinas de Empreendedorismo de Culinária e Artesanato, bem como Equipamentos de Escritório e Informática, que contribuirão no desenvolvimento do serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA).

II – DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Grifo nosso)

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Neste sentido a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização de chamamento público, sendo premissas que justificam a dispensa do chamamento público.

IV – JUSTIFICATIVA

Considerando que a Constituição Federal instituiu a Emenda Parlamentar como um instrumento pelo qual o poder legislativo participa da elaboração do orçamento anual, visando uma melhor alocação dos recursos públicos (art. 166, § 09 da Constituição Federal).

Considerando que a Lei Municipal nº 5.528, de 26 de dezembro de 2019, autorizou a abertura de crédito orçamentário especial na Lei Orçamentária vigente, criando dotação própria para viabilizar o repasse de subvenção a ser utilizada no custeio da oferta de serviço socioassistencial, com recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FUMCAD - , indicados por meio de emenda parlamentar específica;

Considerando que esta Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS recebeu a indicação da Emenda Parlamentar nº 648 nos termos e para os efeitos contidos na Lei nº 5.528/2019 (Lei Orçamentária Anual 2020), a saber:

B

10



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

88/10

Emenda	Descrição	Valor
648	Apoiar entidade de Proteção Social Especial a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em liberdade assistida ou prestação de serviços à comunidade de 12 a 18 anos, e excepcionalmente até 21 anos, para aquisição de equipamentos.	R\$ 10.000,00

Considerando o *Ofício nº15/CMDCA/2020* que informa que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA – considera inexigível o chamamento público em razão da natureza singular do objeto de parceria – conforme previsto no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, Lei nº 13019/2014 – e assim, aprova o repasse da Emenda Parlamentar Municipal à Organização da Sociedade Civil Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria - AFASCOM - Centro de Assistência Social Santa Verônica.

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – Centro de Assistência Social Santa Verônica, localizada em Taubaté, a Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 101, Jardim Santa Clara, possui inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, registrada sob o nº 11990064.

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Associação Franciscana de Assistência Social Coração de Maria – Centro de Assistência Social Santa Verônica, localizada em Taubaté, a Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 101, Jardim Santa Clara, *possui também inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social*, que a certifica para a oferta do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) para atendimento de Adolescentes e Jovens, de 12 a 18 anos incompletos ou jovens de 18 a 21 anos, de ambos os sexos – em cumprimento de medida socioeducativas em meio aberto; conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009)

Deste modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela Organização da Sociedade Civil que possui experiência prévia na realização do serviço, a Organização AFASCOM - Centro de Assistência Social Santa Verônica demonstra condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas.

9
10



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

A dotação orçamentária da qual correrá a despesa é a 25.03.00.4.4.50.42.08.243.4001.2128 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000005 - no valor de R\$10.000,00.

Taubaté, 10 de Julho de 2020.

Katia de Oliveira
Área Gestão SUAS/SEDIS

Isabel Cristina Pastorelli Teixeira
Área de Gestão do SUAS/SEDIS

Andréa Auxiliadora da Silva Gonçalves
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

89/10